



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual João de Deus-PT

PROJETO DE LEI Nº 40 _____ 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 04 / 2016



1º Secretário

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

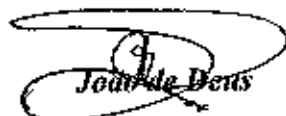
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública estadual a **Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI**.

Art. 2º À entidade de que trata esta lei ficam garantidos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, 28 de março de 2016.


João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a entidade presta serviço de interesse público e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos tudo de acordo com o que a lei 5.447/2005 exige.

Por prestar relevante serviço público vê-se a necessidade da iniciativa desta proposta de projeto de lei que, dentre outras finalidades, permite que seja feito convênios ou repasses de verbas para custear algumas necessidades. Assim, o deputado vem apresentar o referido projeto de Lei.

Pelas razões expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios para a população piauiense.

Sala das Sessões Legislativas, 28 de março de 2016.



João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO E SITUÇÃO 17.744.850/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE EMISSÃO 18/12/2016			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE Cajuína DO PIAU LTDA			
TITULAR DO ESTABELECIMENTO (NOME COMPLETO) CAJULIANO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-7-01 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOCALIZAÇÃO R ALAMEDA PARNABA		NÚMERO 1812	COMPLEMENTO SALA A
CNPJ 04.053-200	ESTABELECIMENTO NAFLA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
E-MAIL FABRIZIO.BASTOS@COOPERATIVADOCAJUINA.COM		TELEFONE (85) 3221-1311	
DATA DE REGISTRO EM CND (CNPJ) 01/01/00			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2016	
Razão Social (Opcional)			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/03/2016 às 09:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulte CDA e Emissão Simples

Melhor



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se preocupa e quer ajudar você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade

CMC

1032178 - MER

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAJUENA DO PIANT LTDA

Nome de Fantasia: CAJUESPI

Endereço: ALAMEDA PARAGIBA NR. 1872 SALA - A BAIRRO MARUA

CEP: 64003200

CIDADE: TERESINA UF: PI

Inscr. (CNPJ): 07.744.650/0001-90

Protocolo N°: 050.12285/2009

Atividade(s):

4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O Contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 01/12/2009

Código de Autenticidade: 10.5107/2009

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as licenças Sanitária e Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros no que couber, conforme prazos descritos no anexo II do Decreto n° 9.591/2009.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se moderniza e o seu gesto é fácil.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade

CMC

1032178 - MER

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAGUINA DO PIAUÍ LTDA

Nome da Fantasia: CAJUESPI

Endereço: ALAMEDA PARNATIBA NR.1872 SALA -A BAIRRO MATUA

CEP: 64003200

CIDADE: TERESINA UF: PI

Inscr. (CNPJ): 07.744.650/0001-90

Protocolo N°: 050.12285/2009

Atividade(s):

4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O Contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 01/12/2009

Código de Autenticidade: 10.5107/2009

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as licenças Sanitária e Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros no que couber, conforme prazos descritos no anexo II do Decreto n° 9.591/2009.



Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – LTDA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, que a **Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI**, uma instituição sem fins lucrativos, se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior.

Sem mais,


Lenildo de Lima e Silva
Diretor-presidente
CAJUESPI

Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí LTDA CNPJ: CNPJ: 07.744.650/0001-90

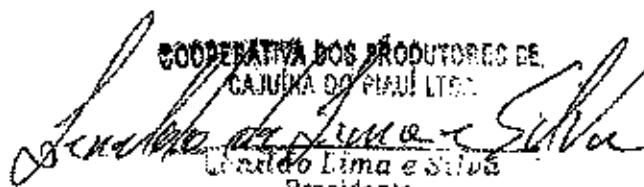
Av. Alameda Parnalba, 1872 – Mafué - Teresina – PI – CEP: 64003-200

Fone: (86) 3304.3996/9.9943.8412 - cajuespi@hotmail.com

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que a **Cooperativa dos Produtores de Cajúna do Piauí - CAJUESPI** esteve em efeito e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior a formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante junta do estado.

Sem mais,


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
CAJUNA DO PIAUÍ LTDA
Carlos Lima e Silva
Presidente
Diretor-presidente
CAJUESPI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TERESINA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 851945

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

LENILDO DE LIMA E SILVA

CPF: 32773897315, RG: 886091 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, 1970

BAIRRO: MACAUBA

MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí

PAI: LUIZ JOSÉ DA SILVA

MÃE: JULIETA DE LIMA E SILVA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª Instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, **MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO**, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 22/03/2016

Manoel Albino Vieira Filho
Advogado judicial - OAB/PI nº 1.111
Dist. Cível-Mat: 1945

MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO

Código Verificador: 16F5A.F1994.5C88D.EA389

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI

Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TERESINA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 851946

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

LENILDO DE LIMA E SILVA

CPF: 32773897315, RG: 866091 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, 1970

BAIRRO: MACAUBA

MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí

PAI: LUIZ JOSÉ DA SILVA

MÃE: JULIETA DE LIMA E SILVA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, **MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO**, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 08/03/2016

(Signature)
Manoel Albino Vieira Filho
Juiz de Direito

MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO

Código Verificador: 43682.E2D0A.F416C.9E391

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI

Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tpi.jus.br/nemisconsulta/certidao>, na opção "Validar"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25675252016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LENILDO DE LIMA E SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **LUIS JOSÉ DA SILVA** e **JULIETA DE LIMA E SILVA**, nascido(a) nos 08/02/1967, natural de PERNAMBUCANO/PB, Documento de identificação 666091 SSP/PI, CPF 321.738.973-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos autos de conhecimento que lhe forem noticiados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio de Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2006-DEGDPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9/13 de 02/04/2016

25675252016

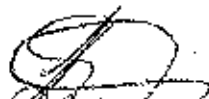
1000

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DE CAJUÍNA DO PIAUÍ LTDA. – CAJUESPI**

CNPJ: 07.744.650/0001- 90 - NIRE: 22400004494

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, na sede da Cooperativa, localizada na Alameda Parnaíba, 1872, sala A, bairro Mafuá, nesta cidade de Teresina (PI), CEP: 64.003-200, de acordo com o que estabelecem os artigos 22º e 24º do estatuto desta Cooperativa, reuniram-se os cooperados em Assembléia Geral da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí Ltda - CAJUESPI, para deliberarem sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação afixado na sede da Cooperativa e encaminhado via carta circular a todos os sócios, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Eleição de posse da 5ª diretoria. 2) Elaboração e Aprovação do Plano de atividade anual. Para dar início aos trabalhos o presidente da cooperativa Lenildo de Lima e Silva convocou para secretariar os trabalhos o sócio Emídio Pereira de Alencar Filho. Dando prosseguimento o senhor presidente ordenou que o secretário confirmasse a presença dos sócios para realização da assembléia e lê-se o edital de convocação, o que foi cumprido. Em seguida solicitou ao plenário que se manifestasse na indicação dos membros para em seguida realizar a votação. Após algumas discussões e considerações por alguns dos sócios presentes o senhor presidente a colocou em apreciação e votação pela assembléia, tendo sido a mesma votada e aprovada por unanimidade dos sócios presentes. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Uma vez eleita a nova diretoria da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí. – CAJUESPI terá mandato de dois anos, período compreendido entre vinte e oito de novembro do ano de dois mil e quatorze à vinte e sete de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Tendo sido eleitos e empossados os seguintes membros para o conselho de administração: Sr. Lenildo de Lima e Silva – Engenheiro Agrônomo portador do CPF: 327.738.973-15; e RG: 866.091 SSP-PI; solteiro; residente e domiciliado na Rua: 24 de Janeiro, Nº 1970, Bairro Macaúba nesta cidade de Teresina (PI) para permanecer no cargo de Diretor Presidente. E a Sra. Gírlane Medeiros Olímpio - Bióloga portadora do CPF: 374.162.273-72 e RG: 983.475 SSP-PI, solteira, residente e domiciliada na Rua: Orlando Carvalho Nº 5326, Bairro: Santa Isabel; nesta cidade de Teresina (PI) para ocupar o cargo de Diretora Administrativa; e o Sr. Jamil Moisés Said portador do RG nº 99189 SSP – PI e CPF 108.856.094-68, casado, residente e domiciliado na Rua Adalberto Correia Lima, Nº 2170, Bairro Planalto Ininga, nesta cidade de Teresina (PI), para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial; e, de acordo com o Art. 40º, para o Conselho Fiscal, sendo titulares, os Srs. Francisco Antônio. Vieira e Silva – CPF: 096.073.153-91, Antonio Américo Soares Lima – CPF: 008.640.483-00 e João Batista Pereira de Carvalho – CPF: 150.574.703-10; e suplentes, os Srs. Emídio Pereira Alencar Filho – CPF: 043.612.453-04, Ana Lúcia de Sousa Medeiros – CPF: 217.708.593-49 e Tomás Lima Neto – CPF:

Emídio



226.918.553-68. Dando continuidade aos trabalhos da assembléa, o senhor presidente convocou a todos os os presentes para participarem da elaboração do plano de atividade da CAJUESPI, conforme segundo item do edital de convocação. Não havendo mais nada a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia e eu secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente da assembléia e os sócios presentes. A presente Ata é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio de Atas da Cooperativa dos Produtores de Cajupina do Piauí Ltda. - CAJUESPI.

Coordenador:

Assinatura

Evandro Paixão	<i>Evandro Paixão</i>
----------------	-----------------------

Secretário:

Assinatura

Emídio Pereira de Alencar Filho	<i>Emídio Pereira de Alencar Filho</i>
---------------------------------	--

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2015 SOB Nº: 318698
Protocolo: 15/002149-6, DE 21/01/2015
Empresa: 22.4.0000449-4
COOPERATIVA DOS PRODUTORES
DE CAJUPINA DO PIAUÍ LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR (A)

Cooperados:

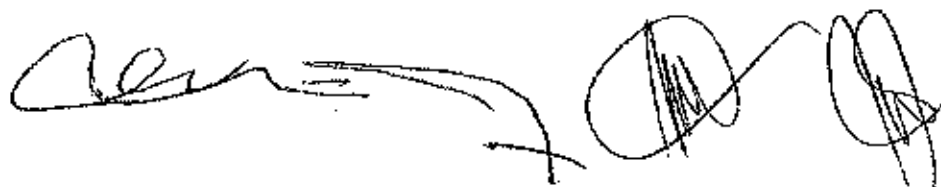
Assinatura dos Participantes

1. ADECOMVAPI	
2. Adriani de Jesus Frola	Adriani de Jesus Frola
3. Adriano Cesar L. C. Visgueira	
4. Ana Cristina L. P. Benício	Ana Cristina L. P. Benício
5. Ana Lúcia dos Santos Medeiros	Ana Lúcia dos Santos Medeiros
6. Antonia Camelo Soares	
7. Antonio Américo Soares Lima	
8. Carlos Magno Pereira	Carlos Magno Pereira
9. Corina Carvalho Lima	Corina Carvalho Lima
10. Dory Guilherme Costa (Funaci)	Dory Guilherme Costa
11. Emídio Pereira Alencar Filho	Emídio Pereira Alencar Filho
12. Evandro Paixão	Evandro Paixão
13. Ferdinand de Sousa Lima	Ferdinand de Sousa Lima
14. Francimar Alves Costa	Francimar Alves Costa
15. Francisca de S. M. Lima	
16. Francisca Pimentel C. B. da Costa	
17. Francisco A. Vieira da Silva	
18. Francisco de Assis de Sousa Almeida	Francisco de Assis de Sousa Almeida
19. Fundação da Paz	
20. Getúlio Lopes de Oliveira	Getúlio Lopes de Oliveira
21. Helena Regina C. Sousa Vasconcelos	Helena Regina C. Sousa Vasconcelos
22. Hildélio Pereira Santos Araujo	Hildélio Pereira Santos Araujo
23. Humberto S. Meneses	Humberto S. Meneses
24. Jamil Moisés Said	Jamil Moisés Said
25. Jandira Maria de Resende Melo	Jandira Maria de Resende Melo
26. João Batista Pereira de Carvalho	João Batista Pereira de Carvalho
27. João Batista Reis Cavalcante	João Batista Reis Cavalcante
28. José Alves de Medeiros	José Alves de Medeiros
29. José Carlos de Santana Cruz	José Carlos de Santana Cruz
30. José Everardo M. de Oliveira	José Everardo M. de Oliveira
31. José Ivan Soares	José Ivan Soares
32. José Lopes Castelo Branco	José Lopes Castelo Branco
33. José Luis Ferreira dos Santos	José Luis Ferreira dos Santos
34. Lenildo de Lima e Silva	Lenildo de Lima e Silva
35. Luciano Dantas	Luciano Dantas
36. Maria da Conceição B. T. Oliveira	Maria da Conceição B. T. Oliveira
37. Manoel de Moura Neto	Manoel de Moura Neto
38. Márcia Ferreira de Carvalho	Márcia Ferreira de Carvalho
40. Maria de Lourdes Aguiar	Maria de Lourdes Aguiar
41. Maria do Socorro Meneses Lima	Maria do Socorro Meneses Lima
42. Maria Dolores Franco Amorim	Maria Dolores Franco Amorim
43. Nely Moura Fé	Nely Moura Fé
44. Osmar Gomes de Alencar	Osmar Gomes de Alencar
45. Raimundo Marlio Fernandes	Raimundo Marlio Fernandes
46. Risonilda Ibiapina Loyola	Risonilda Ibiapina Loyola
47. Roberto Marcelo Leocadio Santos	Roberto Marcelo Leocadio Santos
48. Tomás Lima Neto	Tomás Lima Neto

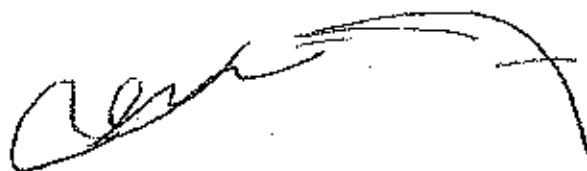
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 29 dias do mês de agosto de 2005, às 10:00 horas, nesta cidade de Teresina do Piauí, na Sala de Treinamento do SEBRAE/PI, sito à Av. Campos Sales, 1046, Bairro Centro, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em Assembléia Geral, sob a coordenação da Sr José Bonifácio de Carvalho Trindade, e secretariado pelo Sr. Lenildo de Lima e Silva, objetivando a constituição e organização de uma Cooperativa nos termos da legislação vigente, as pessoas a seguir qualificadas, todas brasileiras, produtoras rurais, residentes e domiciliados, no Estado do Piauí, a saber: José Alves de Medeiros CPF.025604883-53, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Avenida Petrônio Portela, 2389 Bairro São João Teresina - Piauí, Nascido em 28/07/39, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Nely Damasceno de Moura Fé CPF 274853903-68, Viúva, residente e domiciliada a rua Magalhães Filho, 2387 Bairro Aeroporto Teresina-Pi, Nascido em 21/11/26, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Maria Dolores Franco Amorim CPF 161.203.293-15, Casada em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Santos Dumont, nº 66 Centro Esperantina - Pi, nascida em 06/08/37, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Evandro Paixão CPF 066211553-87, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Acesio do Rego Monteiro, nº 1116 Bairro Ininga Teresina - Piauí, Nascido em 28/04/51, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, José Ivan Soares CPF.121014353-49, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua São Pedro, nº 1564 Centro Teresina - Piauí, Nascido em 10/06/56, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Emídio Pereira de Alencar Filho CPF 043.612.453-04, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Conjunto Sacy Q 29 C 19 Teresina Piauí, Nascido em 31/01/51, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Lenildo de Lima e Silva CPF 327.738.973-15, Solteiro, residente e domiciliado a rua Miosótis, Bairro Jockey, Nascido em 08/02/67, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Luciano Dantas Soares CPF482.054.353-91, Solteiro, residente e domiciliado a rua Caju Seco S/N, Chácara Lindóia Povoado Gurupá, Nascido em 20/09/72, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Risonilda Ibiapina Loyola CPF 217.297.943-00, Casada em regime de parcial de bens, residente e domiciliado a Av. Coronel Costa Araújo, nº 320 Bairro São Cristóvão Teresina - Piauí, Nascido em 17/10/63, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Roberto Marcelo Leocadio dos Santos CPF. 700.834.873-87, Separado, residente e domiciliado a rua Lourival Mesquita, 2635 Bairro Lourival Parente Teresina Piauí, Nascido em 21/12/74, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Carlos Magno Pereira CPF 185.589.503-00, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Antonio Monteiro, 1169, Bairro São Cristóvão Teresina Piauí, Nascido em 22/03/61, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, José Bonifácio de Carvalho Trindade CPF001.591.903-04, Separado judicialmente, residente e domiciliado no Sítio Primavera Povoado Cajaíba - Teresina - Piauí, Nascido em 12/06/38, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Adriani de Jesus Frota CPF790.810.103-87, Solteira, residente e domiciliado no Sítio

UNIA COMERCIAL DO PIAUI
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



Primavera Povoado Cajaíba - Teresina - Piauí, Nascida em 23/07/78, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Maria de Lourdes Aguiar CPF 138.584.243-15, Solteira, residente e domiciliado a Avenida Alameda Parnaíba, 1127 Bairro Vila Operaria Teresina Piauí, Nascido em 22/06/50, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Ana Cristina Leal P. Benicio CPF 287.578.583-49, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Av. Pínel, 509 Bairro Porenquanto Teresina - Piauí, Nascido em 17/07/49, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, José Luiz Ferreira dos Santos CPF 066.799.943-49, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Des. Manuel Castelo Branco, 2725 aptº 204 Bairro Vila Operaria Teresina - Piauí, Nascido em 26/10/46, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Francisca de Sousa Martins Lima CPF 338.498.623-72, Casada em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde Alto Longa - Piauí, Nascida em 15/11/36, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Humberto Soares Menezes CPF 373.806.643-87, Casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado a rua México, 790 Bairro Monte Castelo Teresina - Piauí, Nascido em 07/12/64, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, João Batista dos Reis Cavalcante CPF 001.942.393-49, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Benjamin Constant, 1785 Centro, Teresina - Piauí, Nascido em 10/10/39, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Ana Lucia de Sousa Medeiros CPF 217.708.593-99, Solteira, residente e domiciliado a Avenida Petrônio Portela, 2389 Jockey, Teresina Piauí, Nascido em 16/05/62, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Francisco Antonio Vieira da Silva CPF 096.073.153-91, Casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado a rua Odilo Falcão, 860 apto. 302 São Cristóvão, Teresina - Piauí, Nascido em 10/10/56, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Luiz Emdio Soares Teixeira CPF 078.799.623-87, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Pres. Vargas, s/n, Palmeiras - Piauí, Nascido em 10/10/54, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Manoel de Moura Neto CPF 011.264.903-34, Casado em regime separação de bens, residente e domiciliado a rua São Pedro, 3343 apto. 902 ilhotas, Teresina Piauí, Nascido em 17/07/49, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Hildílio Santos Pereira de Araújo, CPF 014106993-74, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado no conjunto Mutirão Altos - Piauí, Nascido em 10/10/78, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Corina Carvalho Lima CPF 207738033-00, Divorciada, residente e domiciliado a Conjunto União I Quadra I Casa 14 Buenos Aires Teresina - Piauí, Nascido em 27/05/40, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Maria Socorro Meneses Lima CPF 130136883-00, Casado em regime total de comunhão de bens, residente e domiciliado a rua Augusto Evertone Silva, 2188 Bairro São João Teresina - Piauí, Nascido em 23/03/45, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Associação do Desenvolvimento Comunitário do município de Valença do Piauí CNPJ 02956907/0001-54, localizada Rua Projetada Bairro Morada Nova - Valença do Piauí PI, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Jamil Moises Saíd CPF 108856094-68, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e



domiciliado a rua Adalberto Correia Lima, 2170 Bairro de Fátima, Teresina - Piauí, Nascido em 12/10/51, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Raimundo Marlio Fernandes CPF 044331654-68, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Luiza Amélia Brandão, 986 Bairro São Cristóvão Teresina - Piauí, Nascido em 03/03/50, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Francimar Alves Costa CPF 131.111.753-91, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Professor Odilo Ramos, Nº 1582, Bairro Novo Jockey em Teresina, Nascida em 10/10/54, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, José Everardo Moraes de Oliveira CPF 022.685.743-34, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Av. Governador Galvão Almendra, 205 Bairro Jockey, Teresina - Piauí, Nascido em 23/12/42, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Iza Manoela Brito Gomes CPF 649428483-34, Casada em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Fazenda Mata Fria, s/n Piracuruca - Piauí, Nascida em 02/03/81, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Osmar Gomes de Alencar CPF 002.296.953-53, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Quincas Noronha, 4155, Bairro São Cristóvão Teresina - Piauí, Nascido em 05/08/39, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Tomas Lima Neto CPF 226918553-68, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a Br 343 Bairro Dirceu I (Frente a garagem da Entracol) Teresina - Piauí, Nascido em 09/09/68, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Dory Guilherme Costa CPF 444.292.073-72, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua São Raimundo, 1010 Socopo Teresina - Piauí, Nascido em 19/06/71, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, Francisco Heitor Leão da Rocha CPF 144.162.041-91, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Professor Odilo Ramos, 1582, Novo Jockey Nascido em 03/04/56, Antonio Américo Soares Lima CPF. 008.640.483-00, Casado em regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado a rua Augusto Everton e Silva, 2188 Bairro São João, Nascido em 17/11/46, com subscrição de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada quota parte, iniciando-se a solenidade com a leitura do projeto de Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAJUINA DO PIAUÍ LTDA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo de Duração e Ano Social

Art. 1º A sociedade Cooperativa dos Produtores de Cajulina do Piauí Ltda, doravante denominada CAJURSPI, constituída em no dia 29 de agosto de 2005, rege-se pela lei no. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto, tendo:



I Sede administrativa em Teresina, à Av. João XXIII nº 2867 Bairro, São Cristóvão e foro jurídico na Comarca do município de Teresina, no Estado do Piauí.

II Área de ação, para efeito de administração, abrangendo a área do Estado do Piauí.

III Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

Dos objetivos Sociais

Art. 2º- A objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congregar os profissionais envolvidos em atividades de na produção de Cajupina e derivados do caju, promovendo sua união e a defesa de seus interesses técnicos, profissionais e ambientais da comunidade onde esta inserida. Para a consecução de tais objetivos, deverá:

I Comercializar e industrializar Cajupina e derivados do caju em benefício dos cooperados;

II Proporcionar, através de convênios com empresas do ramo profissional e outras indústrias, com sindicatos, prefeituras, órgãos estaduais, federais e organismos internacionais e serviços jurídicos e sociais aos cooperados;

III Fornecer assistência aos cooperados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho

IV Proporcionar aos cooperados condições de desenvolvimento pessoal e profissional;

V Participar do progresso e desenvolvimento da sociedade e do país;

VI Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados à área de atuação.

VII Desenvolver ações voltadas para a conservação do meio ambiente

VIII Montar central de negócios para promover econômico e social aos seus cooperados

Parágrafo único - A Cooperativa, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

Capítulo III

Dos Cooperados

JUNTA COMERCIAL DO PIAUI
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI

Art. 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que se dedique às atividades profissionais direta ou indiretamente ligados aos definidos no art 2º, dentro da área de atuação da sociedade, e que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da entidade, e da seguinte forma:

I para associar-se o candidato, comprovando sua capacidade técnico-profissional, preencherá a proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperante proponente;

II o interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

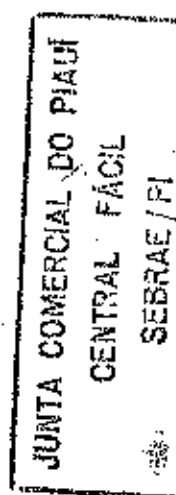
III Concluído o curso, o Conselho de administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula;

IV A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementar a sua admissão na Cooperativa;

Art. 5º - Cumprido o que o artigo anterior e seus incisos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da lei, deste Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, e das Deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - São direitos dos cooperados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutido e votando os assuntos nelas tratados, respeitando o que diz o Art. 25º;
- b) propor ao conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro dos órgãos de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego, de acordo com o que estabeleceu o Art. 9º;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa operações que constituem seu objetivo; produção, prestação de serviços e comercialização.



- f) solicitar, pôr escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, pessoalmente na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço geral; e
- g) solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

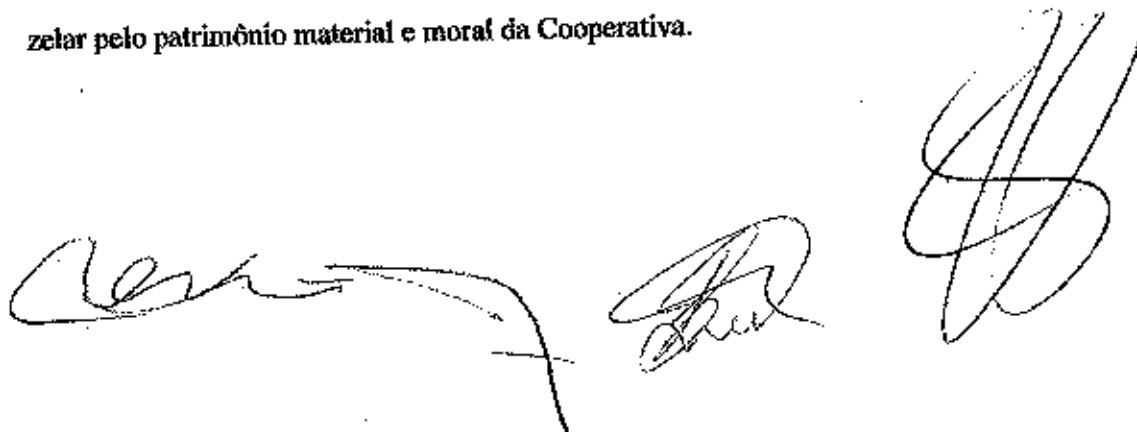
Parágrafo Primeiro – a fim de serem apreciados pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no item b deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Segundo – As propostas subscritas pôr pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 7º - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir disposições "da lei", do Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, bem como respeitar as Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as Deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam a sua finalidade;
- g) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o presente Estatuto;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



Art. 8º- O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 9º- Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sócias assumidas pela Cooperativa com terceiros, até o valor total das quotas - partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo Único - essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a Cooperativa e perdura até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral de Cooperados, as contas do exercício em que se deram a demissão, eliminação, ou exclusão do mesmo.

b) Da Demissão, Eliminação e exclusão

Art. 10º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e mais 2 membros da diretoria da cooperativa.

Art. 11º- A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de Matrícula e assinado pelo presidente mais de 2 membro da cooperativa.

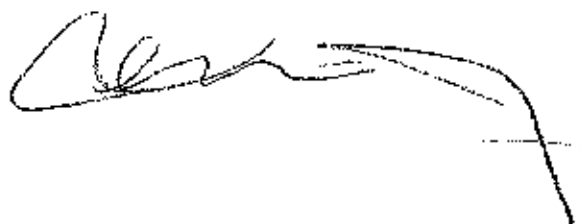
Parágrafo Primeiro- O conselho de administração deverá eliminar o associado que:

- vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial á Cooperativa ou que colida com os seus objetivos ;
- deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto, do código de ética e da qualidade, se houver, e das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa e do Regimento Interno;
- deixar de operar por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos com a Cooperativa. E, salvo motivo justificada a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Cópia de decisão será remetida, no prazo Máximo de 30(trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recuso, que terá efeito suspensivo até primeira assembléia geral, caso o Regimento do conselho de Ética não definir outros procedimentos.

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



Art. 12º - A exclusão do cooperado será feita pela dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em fase a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porem, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo - Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na Cooperativa e a eles os débitos e créditos pertencentes ao extinto.

Art. 13º - A responsabilidade de cooperado para os demitidos, eliminados ou excluídos, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral de cooperados, do balanço e contas do exercício em que se deu o fato.

Art. 14º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício em que o cooperado tenha sido desligado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômica da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo Quarto - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, obedecido o parágrafo primeiro do artigo 12º e parágrafo primeiro do artigo 15º.

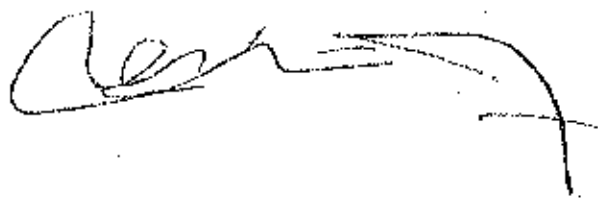
Parágrafo Quinto - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, ate que seja aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade

Parágrafo Sexto - No caso de readmissão, ressalvadas as disposições contrarias deste estatuto, o cooperado integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Capítulo IV

Do Capital Social

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



Art. 15º - O capital social da Cooperativa é não limitado quanto ao Máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 16º - O capital é constituído em quotas-partes de valor de 1,00 (um real) cada uma, e todo seu movimento de subscrição, integralização, restituição e transferência deverá ser sempre escriturado no livro de Matrícula.

Art. 17º - O cooperado, ao ser admitido, deverá subscrever a quantidade de 100. (cem) quotas-partes. Poderá haver uma variação para maior de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, devendo ser respeitado o limite máximo estabelecido no Art. 18º Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as demais formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da Cajuespi;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

Parágrafo Segundo - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo

Art. 18º - As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em até 05 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas, ou por meio de contribuição do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte, que não poderá pertencer a mais de um cooperado, é intransferível e não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros, e ainda, serve de base para créditos na sociedade, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado com a mesma.

Parágrafo Segundo - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, com a prévia autorização do Conselho de Administração. Entretanto, nenhum cooperado poderá ter menos de 01(uma) quota parte ou subscrição superior a 1/3 (um terço) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas a integralização das quotas-partes de capital.

Parágrafo Quarto - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrição, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL

do Conselho de administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

Parágrafo Sexto - A cajuespi distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Capítulo V

Da Estrutura Geral

Art. 19º - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral de Cooperados,
- II Conselho Fiscal, e
- III Conselho de Administração;

Parágrafo Único - A criação de órgão para a consecução dos objetivos sociais estatuidos nos incisos do Art. 2º, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objetivo de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de Administração, e far-se-á na medida em que o vulto de atividade atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral dos Cooperados

Art. 20º - Da Assembleia Geral dos Cooperados - Ordinário ou Extraordinário - é o órgão supremo da sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembleia Geral dos Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de atuação da Cooperativa, comunicação aos cooperados por intermédio de circulares ou de outros meios de comunicação, que comprove sua entrega e recebimento.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral dos Cooperados será feita:

- I pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração;
- II pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; e
- III por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - Do Edital de Convocação deverá constar:

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEDE/PI

- a) a denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral dos Cooperados", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo justificado, deverá ser sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a especificação da ordem do dia;
- e) número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação; e
- f) a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos 04 (quatro) primeiros signatários do documentos que a solicitou.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Cooperados será presidida:

- a) pelo presidente, auxiliado pelos Conselheiros, um deles como Secretário;
- b) por um Cooperados, aclamado na ocasião, auxiliado por Secretário por ele escolhido, nas que não forem convocadas pelo Presidente, devendo ser convidados para a composição da mesa os signatários do Edital de convocação respectivo; e
- c) por um Cooperado, aclamado na ocasião, auxiliado por Secretário por ele escolhido, nas que forem discutidos os balanços e contas

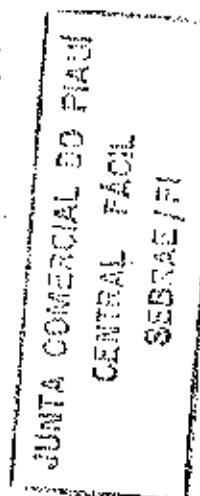
Parágrafo Terceiro - Por motivo imperioso, devidamente justificado, a ausência do Presidente será suprida por outro Conselheiro de Administração indicado pelo próprio Conselho.

Art. 23º - A Assembleia Geral dos Cooperados instalar-se-á em:

- I 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar;
- II 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora após, com a presença da metade mais 1 (um) dos cooperados; e
- III 3ª (terceira) convocação, 01 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo Segundo - Constatada a existências de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o livro de Presenças mediante termo que contenha a declaração do numero dos cooperados



presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondentes, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Parágrafo Terceiro -- Não havendo o "quorum" para a instalação da assembleia Geral dos Cooperados convocada nos termos dos incisos deste Artigo, será feita uma serie de 03 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma.

Parágrafo Quarto -- Pendurando a existência de "quorum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24º - As deliberações e decisões da Assembleia Geral dos Cooperados serão aprovadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado o direito a 01 (um) voto e a votação será:

- I pelo voto secreto;
- II pôr aclamação, se assim decidir o plenário; e
- III sempre pôr escrutínio secreto, quando para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro -- Em regra, as deliberações serão tomadas por voto secreto, mas o plenário poderá optar pela aclamação..

Parágrafo Segundo -- As deliberações da Assembleia Geral dos Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham directa e immediata relação.

Parágrafo Terceiro -- O que ocorre na Assembleia Geral dos Cooperados deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretario, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Secretario, Presidente, por uma comissão composta por 05 (cinco) membros designados pelo plenário e por cooperados presentes que o quiserem fazer.

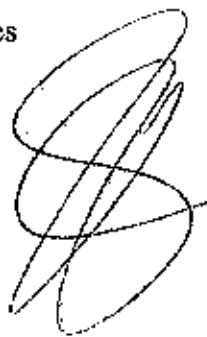
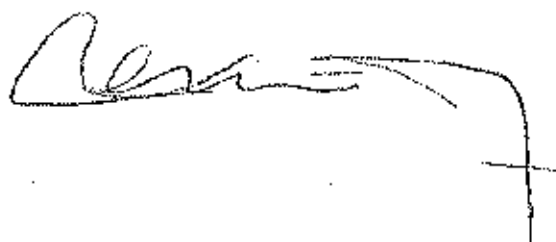
Art. 25º - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- I tenha sido admitido após a convocação da mesma; e
- II seja sido empregado da Cooperativa ate a aprovação, pela Assembleia Geral dos Cooperados, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão de trabalho.
- III infringir qualquer disposição do Art. 8º deste estatuto. .

Parágrafo Primeiro -- Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira directa ou indirecta, mas participam dos debates.

Parágrafo Segundo -- O cooperado não poderá participar dos debates em deliberações que tenha interesse oposto aos da Cooperativa.

JUNTA COMERCIAL DO PIAUI
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



Parágrafo Terceiros – Na Assembléia Geral em que forem apreciados e discutidos balanços e contas, logo após a leitura do relatório do conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da alínea “c”, do Parágrafo Segundo, do Art. 23º, escolha um cooperado para dirigir os trabalhos, e com os demais membros do Conselho de Administração deixará a mesa, permanecendo contudo à disposição do plenário para esclarecimentos.

Art. 26º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data da realização da mesma.

Art. 27º - É de competência das assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a distribuição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) Da Assembléia Geral de Cooperados – Ordinária

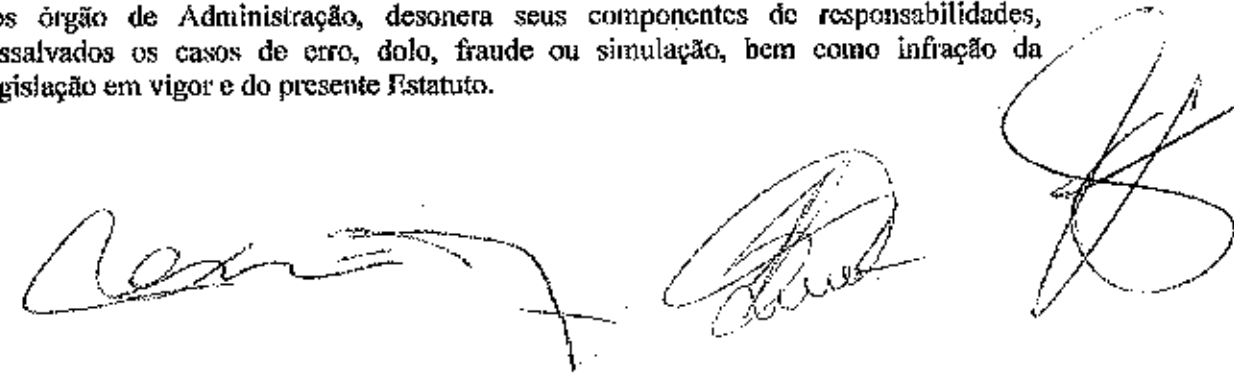
Art. 28º - A Assembléia geral de cooperados – Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de sociais;
- II fixação de honorários, “pro – labore”, verbas de representação e cédula de presença para os ocupantes do cargo sociais;
- III pronunciamento sobre programas de trabalho elaborados pelo Conselho de Administração;
- IV deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo das Contas de sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- V deliberação sobre o destino das sobras e o rateio das Perdas; e
- VI deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 30º, sobre todos os assuntos de interesses da Cooperativa.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselhos de Administração e Fiscal, não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos II, III e IV.

Parágrafo Segundo - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e contas dos órgão de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

ATA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
1998
11 de Novembro
1998



b) Da Assembléia Geral dos Cooperados - Extraordinária

Art. 29º - A Assembléia geral dos Cooperados - Extraordinária, reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados no Edital de Convocação, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I reforma estatutária;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;
- III mudanças de objetivo da Cooperativa;
- IV dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes; e
- V deliberações sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

c) Do Processo Eleitoral.

Art. 30º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, conduzirá o processo eleitoral, criando um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética e Qualidade, cuja atribuições estão previstas no Regimento Interno.

Art. 31º - O presidente da Assembléia geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

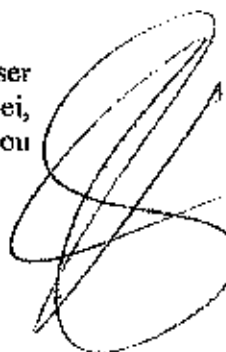
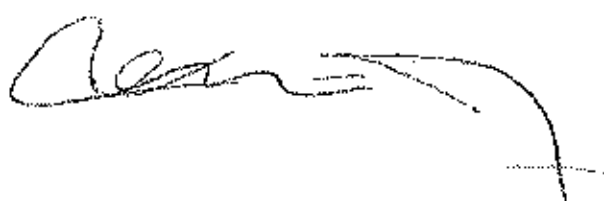
Parágrafo Segundo - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo terceiro - A posse sempre ocorrerá na Assembléia geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do dia.

Art. 32º - Não se efetivada nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogada pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 33º - São inteligíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos da Cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI



por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Capítulo VII

Do Conselho da administração

Art. 34º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral dos cooperados, para um mandato de 2 (dois) anos, composta pôr um Conselheiro Diretor Presidente, 01 (um) Conselheiro Diretor Administrativo e 01 (um) Conselheiro Diretor Financeiro e Comercial, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 55º deste Estatuto, os parentes entre si até 2 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses cargo publico eletivo.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos pôr prazo de até 90 (noventa) dias, o Conselheiro Diretor Presidente será substituído pelo Conselheiro Diretor Financeiro; o Conselheiro Diretor Financeiro será substituído pelo Conselheiro Diretor Administrativo e o Conselheiro Diretor Administrativo será substituído pelo Conselheiro Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Nos impedidos por prazos superiores a 90 dias, o Diretor Presidente em exercício, convocará Assembléia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos

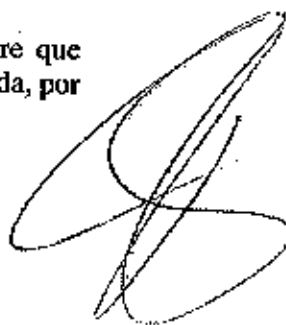
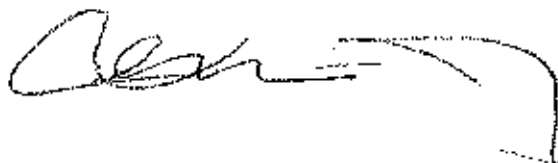
Parágrafo Quarto - Se ficarem vagos, pôr qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, devera o Conselho Diretor Presidente em exercício, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral dos cooperados para o devido preenchimento.

Parágrafo Quinto - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo Sexto - Perdera automaticamente o cargo, o membro do conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ ou a 6(seis) reuniões durante o ano.

Art. 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



II deliberar validamente com a presença da maioria dos votos presentes; proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 36º - Compete ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I acompanhar as operações e serviços, orientando quanto a qualidade, quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições das leis, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venha a ser expedidas de suas reuniões;

III determinar taxa de administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

IV avaliar e providenciar a montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V contratar mão de obra especializada quando for caso;

VI contratar gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão dos demais empregados;

VIII fixar normas de disciplina funcional

IX julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperados contra decisões disciplinares;

X avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados ou cooperados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

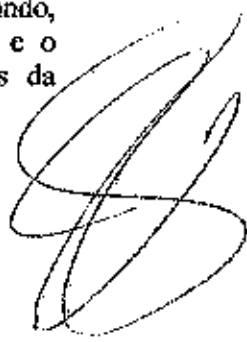
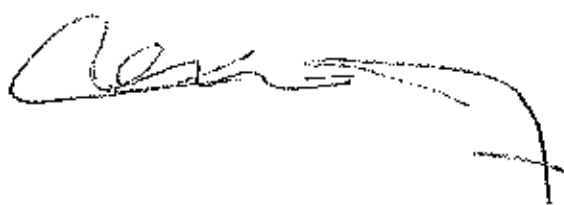
XI estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

XII contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;

XIII indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XIV estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SERVIDOR



XV fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo da cooperativa;

XVI deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XVII deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 7º;

XVIII adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimônio da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XIX contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o valor fixado pelo Regimento Interno;

XX zelar pelas leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das legislações trabalhista e fiscal;

XXI propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados e cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

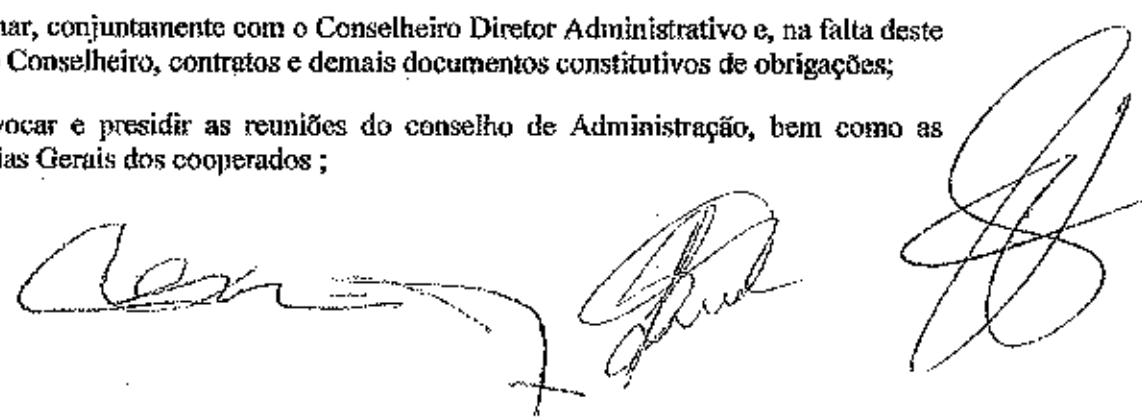
Parágrafo Terceiro – O conselho de Atracção solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionário graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Quarto – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37º - Ao Conselheiro Diretor Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- III assinar os cheques bancários conjuntamente com outro Conselheiro;
- IV assinar, conjuntamente com o Conselheiro Diretor Administrativo e, na falta deste com outro Conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

ATA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA GERAL
1974



VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão, o balanço anual, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VII representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38º - Ao Conselheiro Diretor Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselheiro Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias além das seguintes atribuições:

I acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;

II assinar conjuntamente com Conselheiro Diretor Presidente ou com o Conselheiro Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.

III substituir o conselheiro Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

Art. 39º - Ao Conselheiro Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

II assinar conjuntamente com o Conselheiro Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III assinar, conjuntamente com o Conselheiro Diretor Presidente ou Conselheiro Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

IV substituir o Conselheiro Diretor Financeiro nos seus Impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 40º - O Conselho fiscal, órgão colegiado colateral da administração da Cooperativa, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral dos Cooperados para mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI

Parágrafo Primeiro – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Na primeira reunião, quando da posse, se escolherá entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário para lavratura de atas.

Parágrafo Terceiro – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral dos cooperados.

Parágrafo Quarto – As ausências do Coordenador e/ ou secretário, serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre os outros membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 03 (três) membros presentes.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho de Administração convocará a Assembléia Geral dos cooperados para o preenchimento, e os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Parágrafo Sétimo – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 34º deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Oitavo – O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética e Qualidade.

Art. 41º – compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando os livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

I examinar mensalmente o saldo do numerário existente em caixas e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

II examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia dos cooperados;

III verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

IV verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos de cooperativismo.

V verificar se as operações realizadas e se a produção corresponde em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à conveniência econômico-financeira da Cooperativa;

JUNTA COMERCIAL DO PIAUI
CENTRAL FISCAL
SECRETARIA

VI verificar se recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos estão sendo com pontualidade;

VII certificar-se da regularidade das reuniões do Conselho Administrativo e se existem cargos vagos em sua composição;

VIII verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;

IX informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos e analis, denunciando a este e à Assembléia Geral dos cooperados irregularidades constatadas;

X convocar, se ocorrem motivos graves e urgentes, Assembléia Geral dos cooperados;

XI Averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII examinar os balancetes outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembléia Geral;

XIII dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIV conduzir o processo eleitoral conforme Art. 30º e o estabelecido no Regimento Interno, coordenando os trabalhos da eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembléia Geral e do conselho Deliberativo e, se houver, o Conselho de Ética e o de Qualidade.

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização previa do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir o cumprimento das determinações deste órgão;

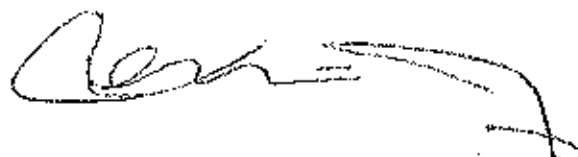
Parágrafo Segundo – Poderá o Conselho Fiscal, no cumprimento de suas atribuições e com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado e valer-se de relatórios e informações de serviços independentes de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Capítulo IX

Dos livros e da contabilidade

Art. 42º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento assinados pelo Diretor Presidente:



JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEBRAE/PI

- I matrícula;
- II atas das assembleias gerais;
- III atas do conselho de Administração;
- IV atas do Conselho Fiscal;
- V presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- b) autenticados pela autoridade competente:

- I fiscais;
- II contábeis

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente enumeradas.

Art. 43º - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.
- IV assinatura de duas testemunhas.

Capítulo X

Dos Fundos, Balanço Geral, Despesas, Sobras e Perdas

Art. 44º - A Cooperativa constituirá obrigatoriamente:

- I Fundo de Reserva destinado a reparar perdas do exercício e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10 % (dez por cento), das sobras líquidas do exercício; e
- II Fundo de Assistência Técnicas Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Primeiro – Além dos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral dos cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convenio com entidades públicas e privadas.



Parágrafo Terceiro - Os fundos enumerados nos I e II deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, seus saldos serão transferidos conforme estabelecido em lei.

Art. 45º - Além das taxas fixadas no Artigo anterior, reverterem em favor desses fundos:

I Fundo de Reserva: os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, e os auxílios de doações sem destinação especial; e

II Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES: os resultados das operações com atos não cooperativos, os resultados positivos da participação da Cooperativa em sociedade não cooperativa, e os auxílios, legados e doações.

III Fundo de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 46º - O balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações;

Art. 47º - As despesas da sociedade, apuradas separadamente para os efeitos do disposto neste Artigo, serão cobertas:

I As despesas administrativas, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da sociedade durante o exercício.

II As despesas operacionais diretas e indiretas, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhes deram causa.

Art. 48º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas estatuídas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral de Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 49º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

CAPITULO XI

Da Dissolução e da liquidação

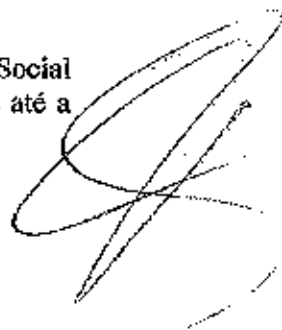
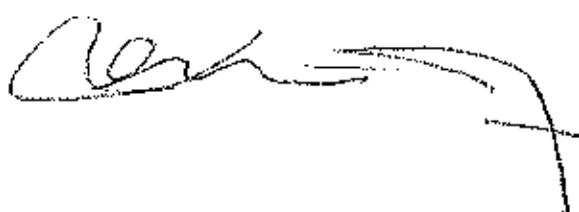
Art. 01º - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente, de pleno direito, quando:

I assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os presentes, com direito a voto, totalizando o numero mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, nos se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II tenha alterado sua forma jurídica;

III o numero de cooperados reduzir-se a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art. 16º, e não sejam restabelecidos até a

JUNTA COMERCIAL DO PIAUI
CENTRAL FÁCIL
SERRAIA/PN



Assembleia Geral de cooperados subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses;

IV ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado

Art. 51º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes, e 01 (um) Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia geral de Cooperados nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 52º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar denominação da sociedade seguida da expressão "Em liquidação".

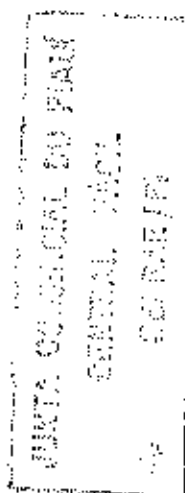
Art. 53º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54º - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral de Cooperados - Ordinária, que corresponda ao exercício social em que tais mandatos findam-se.

Art. 55º - Os ocupantes dos cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da



Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover a sua responsabilidade;

Parágrafo Terceiro – A Sociedade respondera pelo atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quarto – Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e homologados, ou não, na primeira Assembleia Geral de Cooperados que se realizar.

Concluída a leitura do texto do Estatuto Social, aprovado por unanimidade pelos presentes, o Coordenador deu prosseguimento aos trabalhos, colocando, para discussão e votação pelo plenário, a eleição dos membros que irão compor os órgãos sociais, na forma do estatuto recém-aprovado. Por oportuno, lembrou a estrita observância dos impedimentos de ordem legal. Foram apresentados, em chapa única para a Diretoria os candidatos: José Bonifácio de Carvalho Trindade, Conselheiro Diretor Presidente, Evandro Paixão, Conselheiro Diretor Financeiro Comercial e, para Conselheiro Diretor Administrativo Lenildo de Lima e Silva, tendo o plenário deliberado favorável e unanimemente pelas indicações. Para o **CONSELHO FISCAL** foram apontados e aclamados pela Assembleia, também em chapa única, os nomes seguintes: Jamil Moisés Said, Francisco Antonio Vieira da Silva e Antonio Américo Soares Lima, suplentes Eutádio Pereira Alencar Filho, José Luiz Ferreira dos Santos e Ana Lucia de Sousa Medeiros já devidamente qualificados nesta ata.

Em seguida, foram todos empossados nos respectivos órgãos e funções. Ao assinarem a presente ata, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal acima declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades dos respectivos cargos. O Presidente do Conselho de Administração eleito, José Bonifácio de Carvalho Trindade, assumindo a condição de titular da Cooperativa, agradeceu o trabalho desempenhado pela Comissão de Constituição que culminou na realização deste evento e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa do Produtores de Cajuína do Piauí Ltda. - CAJUESPI, com sede social, administrativa e gerencial provisória na Av. João XXIII, nº 2867 Bairro São Cristóvão nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, cujos objetivos estão definidos no Estatuto Social. Continuando, recomendou que sejam adotadas as providências relativas ao encaminhamento do processo de constituição da Cooperativa à Junta Comercial do Estado, além das medidas adicionais cabíveis à legislação da

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ

CENTRAL FÁCIL

SECRETARIA

entidade junto a outras instituições. Por fim, o Conselheiro Diretor Presidente agradeceu a participação de todos os presentes, dizendo que envidará esforços no sentido de corresponder à confiança depositada nos membros eleitos para, em seguida, declarar o encerramento dos trabalhos desta Assembléia. Para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um organizar a Cooperativa.

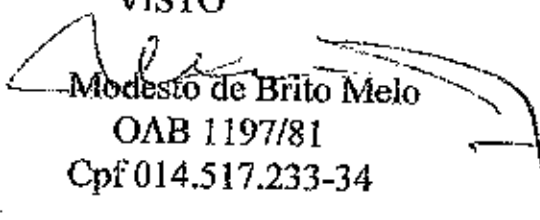
Teresina, 29 agosto de 2005.

- 1 João Alves de Oliveira
- 2 Nely Damasceno de Moura Sá
- 3 Maria Dolores Franco Amorim
- 4 Evandro Pereira
- 5 Jose Luiz Soares
- 6 Antonio Jesus de Paula
- 7 Amalio de Almeida Silva
- 8 José Antônio de Sá
- 9 Risquilda Lima Silva
- 10 Roberto Roberto de Almeida
- 11 Luiz Manoel Silva
- 12 João Benício de Almeida
- 13 Adriani de Jesus Costa
- 14 João Benício de Almeida
- 15 Anna Cristina Leal Pinheiro Benício
- 16 João Luiz Ferreira dos Santos

- 17 Francisca de Sousa Martins Lima
- 18 Humberto Soares Leal
- 19 João Batista dos Reis Carvalho
- 20 Antônio Lucas de Sousa Albuquerque
- 21 Francisco Antônio Viana de S.
- 22 Adalberto Soares Lima
- 23 pp. Nely Damasceno de Moura Fe
- 24 Milênio Santos Pereira da Araújo
- 25 Rosângela Carnevalho Lima
- 26 Maria Tereza de Fátima Lima
- 27 Rauldo de Oliveira Costa
- 28 JAMIL MENEZES DA SILVA
- 29 Reinhold Matias Figueiredo
- 30 Francisca Alves Costa
- 31 João Evaristo de Fátima de Oliveira
- 32 Sap Manoela Brito Gomes
- 33 OSMAR GOMES DE ALENCAR
- 34 Tomás Lima Neto
- 35 Orly Guilherme Costa
- 36 Francisco de Paula de Paiva
- 37 Francisco de Paula de Paiva

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ
CENTRAL FÁCIL
SEÇÃO/PI

VISTO


Modesto de Brito Melo

OAB 1197/81

Cpf 014.517.233-34

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em ...(data)

Teresina, 29 de agosto de 2005.

